

# Câmara de Vereadores

DE

## BENTO GONÇALVES

N.º 18

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 18 DE 27 DE JUNHO DE 1973  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE AJUSTE  
COM A CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MINIS-  
TÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DATA DA ENTRADA : 29 de JUNHO DE 1973

Distribuído ao Vereador :

SOLUÇÃO : APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS E EM REGIME DE URGÊNCIA  
EM 30 DE JUNHO DE 1973

OBSERVAÇÕES :



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

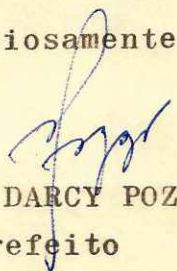
Bento Gonçalves,  
28 de junho de 1973.

SENHOR PRESIDENTE:

Com fundamento no Artigo 38, ítem XIX da Lei Orgânica do Município, solicito a V.S. seja convocada/extraordinariamente a Câmara Municipal, afim de serem/apreciados vários projetos de lei, de interêsse da administração.

Sem mais, reitero meus protestos de elevado/aprêço e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
Econ. DARCY POZZA  
Prefeito

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. Lucindo João Andreola  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

*SOMOS DE PARÉCER  
FAVORÁVEL.*

*Dr. Caetano  
Gomes Pampunha  
Dr. Sérgio Romoli*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 27 DE JUNHO DE 1973

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIR-  
MAR TÊRMO DE AJUSTE COM A CAMPA -  
NHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCO-  
LAR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA.

ECONOMISTA DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,


FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Ajuste com a Campanha Nacional de Alimentação-Escolar, CNAE, Setor Regional de Bento Gonçalves, órgão do Ministério da Educação e Cultura, visando a manutenção do Setor e atendimento das escolas municipais com alimentação escolar.

ART. 2º - Os recursos para cobertura das despesas com o presente Termo de Ajuste, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três.

  
ECON. DARCY POZZA

PREFEITO



**MEC — CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DNE**  
REPRESENTAÇÃO FEDERAL DO ESTADO do Rio Grande do Sul .....  
SETOR REGIONAL DE Bento Gonçalves .....

**TÉRMO DE AJUSTE**, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura e **Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves**....

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — Caberá à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura, através do órgão local, pelo seu representante devidamente autorizado:

- a) fornecer alimentos disponíveis em seus estoques, doados por agências nacionais e internacionais de auxílio à alimentação escolar, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino pré-primário, primário, secundário e supletivo, de acôrdo com a relação em anexo, parte integrante do presente Termo de Ajuste e observadas as condições do Programa de Educação e Assistência Alimentar, aprovado para os respectivos intervenientes;
- b) fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, materiais gráficos, de cantina, de horta escolar e outros, destinados ao desenvolvimento e contrôle do Programa, obedecidas às normas técnicas e administrativas em vigor;
- c) exercer supervisão, orientação e contrôle em tôdas as fases do Programa, para que o mesmo se desenvolva de acôrdo com as normas e instruções da CNAE;
- d) promover cursos e estágios de treinamento para supervisoras municipais, professoras e merendeiras, objetivando a preparação de pessoal técnico ou auxiliar, necessário à execução do Programa.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Caberá à Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes:

- a) manter o Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com pessoal, móveis e recursos orçamentários, observadas às necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município, de acôrdo com as normas e instruções da CNAE;
- b) indicar e manter o Supervisor Municipal do Programa, que deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela CNAE;
- c) encaminhar o Termo de Ajuste à aprovação da Câmara Municipal;
- d) providenciar o transporte de todos os alimentos e materiais, fornecidos pela CNAE, dos armazéns desta até às Escolas, cuidando para que a entrega dos mesmos aos destinatários, seja feita através do Supervisor Municipal, dentro dos prazos e condições recomendadas pela CNAE;

**Ao Município Sede do Setor Regional cabe fornecer, no mínimo o seguinte:**

- a) - instalações adequadas, destinadas à guarda de alimentos e materiais;
- b) - local para instalação da sede administrativa do Setor Regional;

c)-quatro servidores, sendo um escriturário, um armazenista, um motorista, um auxiliar para serviços gerais e a supervisora municipal do programa;

d)- assistência ao veículo da CNAE em combustível e manutenção mecânica.

- e) adquirir outros alimentos, especialmente os de produção regional, destinados à variação dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas Escolas (açúcar, sal, etc).
- f) fornecer, às Escolas atendidas, o combustível (gás, querosene, carvão, lenha, etc.) necessário à preparação dos alimentos, de acordo com os fogões existentes.
- g) aparelhar, devidamente, as Escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinha, equipamentos, etc.), atendendo, inclusive, ao disposto no decreto nº 57.662, de 24 de janeiro de 1966, da Presidência da República;
- h) facilitar o trabalho de supervisão, orientação e controle, a ser executado pela CNAE no Município, inclusive, custeando as despesas de combustível e hospedagem do pessoal credenciado pela CNAE, quando à serviço do Programa;
- i) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para a execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia;
- j) fornecer relação das escolas do Município, onde constará: nome e endereço da Escola, subordinação e nível de ensino, nome da Diretora ou Responsável e número de alunos existentes, conforme formulário em anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — A CNAE fornecerá os alimentos e materiais, parceladamente, obedecendo ao disposto no Decreto nº 50.544, de 4 de maio de 1961, da Presidência da República, os quais destinam-se exclusivamente ao Programa de assistência alimentar ao escolar, não se permitindo sua utilização para fins diversos deste, sendo vedadas e nulas autorizações nesse sentido, dadas por qualquer autoridade estadual, municipal ou da CNAE, devendo os alimentos não aplicados no Programa, serem devolvidos à CNAE.

**CLAUSULA QUARTA:** — Para custear as despesas decorrentes do presente Termo de Ajuste, os recursos serão aplicados:

- a) pela CNAE em quantitativos necessários para satisfazer as obrigações assumidas neste instrumento;
- b) pelo Município, de acordo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicação obedecerá Plano previamente elaborado pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, assistido por órgão responsável da CNAE e aprovado pelos signatários deste Termo de Ajuste.

**CLAUSULA QUINTA:** — Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do Programa, serão submetidos à apreciação das partes ajustantes, para solução em comum.

**CLAUSULA SEXTA:** — O presente Termo de Ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o corrente ano letivo, expirando sua vigência em 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser ampliado, renovado ou modificado à qualquer tempo e prorrogado, mediante Termo Aditivo, quando do interesse das partes e respeitados os recursos orçamentários disponíveis.

E, por assim terem ajustado as partes interessadas, foi lavrado o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados.

(LOCAL E DATA): .....

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO OU FUNÇÃO

\_\_\_\_\_  
CARGO OU FUNÇÃO

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
NOME